

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 1777/77

INTERESSADO: - Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

ASSUNTO: - A realização de um segundo concurso vestibular relativo ao ano letivo de 1978

RELATOR: -Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PÁRECER CEE Nº 169/78 -CTG - APROVADO em 1 / 3 / 1978

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, submeteu ao Conselho Estadual de Educação, em novembro de 1977, a regulamentação do seu concurso vestibular. Esta foi, afinal, aprovada pelo Parecer-CEE nº 1.046/77 com as recomendações de alteração do seu texto. A nova regulamentação foi apresentada (fl.20).

Não foi, no entanto, prevista a realização de um segundo concurso vestibular, no mesmo período, se acaso houvesse vagas. A regulamentação se contentou em oferecê-las a portadores de diplomas de cursos de nível superior, desde que registrados.

A Faculdade vem agora pleitear autorização para planejar e realizar o segundo concurso vestibular para o preenchimento de vagas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - Voto do Relator: - Duas observações iniciais, Conferido o texto do novo documento enviado pela Faculdade, a Equipe Técnica, do Conselho, se de acordo, deveria ter exarado a sua manifestação para a validade do mesmo. Em lugar de requerer a aprovação do edital para a realização do segundo concurso vestibular, A Faculdade deveria ter encaminhado a alteração do artigo 22 do Regulamento do Concurso Vestibular, que é um anexo ao Regimento. Em sua nova redação, o artigo 22 teria previsto o planejamento e realização do segundo concurso vestibular no caso de as vagas não serem preenchidas. Enquanto o parágrafo único teria atribuído competência à Diretoria da Faculdade para admitir à matrícula, em havendo vagas, graduados em cursos de nível superior com diploma registrado. A alteração teria vigência por tempo indeterminado, ou seja, até sofrer modificação.

No entanto, respeita-se a orientação da Faculdade, pois é legítima.

A vista dos seus elementos, o edital poderá ser aprovado.

A aprovação terá efeito retroativo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o edital referente ao segundo concurso vestibular da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, relativo ao ano letivo de 1978.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1978.

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/03/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1° de março de 1978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente